



'PROCESSO N° 2236/12

PROTOCOLO N° 11.317.382 - 3

PARECER CEE/CEMEP N° 399/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2281/12-SUED/SEED, de 20/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 16/12/11, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 6479/12, de 24/10/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3313/10, de 30/07/10, publicada no DOE de 28/09/10, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls. 07).



PROCESSO N° 2236/12

A direção solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica que o início do curso foi autorizado pelo Departamento de Educação e Trabalho, devido ao Plano de Expansão da Educação Profissional no Paraná para oferta dos cursos técnicos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 685/10, de 07/07/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Agente Comunitário de Saúde
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Carga horária: 1200 horas mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1350 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de cinco anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde tem formação para atuar integrado, na perspectiva de promoção, prevenção e proteção, orienta e acompanha famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas; participa com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implementação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para as reuniões do conselho de saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para convivência. Trabalha em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde, promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica à saúde.



PROCESSO N° 2236/12

1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular								
Estabelecimento: CE CASTRO ALVES								
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO								
Curso: TÉCNICO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE								
Forma: SUBSEQUENTE								
Implantação gradativa: a partir 2010								
Carga horária: 1440 horas/aula - 1200 horas mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado								
Turno: noturno								
Módulo: 20								
Organização: SEMESTRAL								
DISCIPLINAS	SEMESTRES						horas/aula	horas
	1° S		2° S		3° S			
	T	P	T	P	T	P		
1	ANATOMIA E FISILOGIA HUMANA	4					80	67
2	DIREITOS HUMANOS			3			60	50
3	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE SAÚDE	4					80	67
4	FUNDAMENTOS DA DINÂMICA SOCIAL E COMUNITÁRIA			2		3	100	83
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	3					60	50
6	HIGIENE E SAÚDE			2		2	80	67
7	METODOLOGIA DE TERRITORIALIZAÇÃO EM SAÚDE	2		2	2		120	100
8	NOÇÕES DE FARMACOLOGIA E MEDICINA ALTERNATIVA					4	80	67
9	NOÇÕES DE PATOLOGIA			3		3	120	100
10	POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3		3			120	100
11	POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE					4	80	67
12	PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS					3	60	50
13	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	3					60	50
14	PROCESSO SAÚDE E DOENÇA			4			80	67
15	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO			4			80	67
16	PSICOLOGIA SOCIAL					3	60	50
17	SAÚDE MENTAL					3	60	50
18	SOCIOLOGIA DA SAÚDE	3					60	50
TOTAL			22	25		25	1440	1200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				4		5	180	150



PROCESSO N° 2236/12

1.4 Certificação

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Departamento de Saúde de Cornélio Procópio
- Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 254 a 257.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Augusta Regina Grandi	-Bacharel em Enfermagem	-Coordenação de Curso
-Rosana Leiroz Mario	-Bacharel em Enfermagem	-Coordenação de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

Os índices de reprova estão abaixo da média apresentada pelo Estado do Paraná. Observa-se apenas índice elevado de abandono. A justificativa apresentada pelo Estabelecimento de Ensino refere-se à falta de Conselho de Categoria, desestimulando assim os alunos.

PERÍODO LETIVO	SÉRIE	MATRICULADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
Fev/2010	1ª	26	04	01	21
Jul/2010	1ª	28	17	01	10
	2ª	21	10	00	11
Fev/2011	1ª	26	05	04	17
	2ª	10	02	00	08
	3ª	11	02	00	09
Jul/2011	2ª	17	-	-	-
	3ª	08	-	-	-



PROCESSO N° 2236/12

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 317/11, de 22/11/11, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras; Cleyson Mendes Soares, licenciado em Filosofia; Tânia Aparecida de Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis e como perita Cintya Mary Mine, bacharel em Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls.178 a 197).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 458/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB

OBSERVADO	PROJETADO
2005 – 35	-
2007 – 41	- 35
2009 – 39	- 37
2011 – 31	- 40

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio que foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 3313/10, de 30/07/10, publicada no DOE de 28/09/10 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

No entanto, a direção justifica que o início do curso se deu com a autorização do Departamento de Educação e Trabalho, devido ao Plano de Expansão da Educação Profissional no Paraná para a oferta de cursos técnicos (fl. 203).



PROCESSO N° 2236/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 685/10, de 07/07/10 (fl. 241).

Os docentes possuem graduação para a função.

A Comissão de Verificação, após analisar os documentos constantes no processo e averiguar as condições dos recursos físicos, como salas de aula, laboratórios específicos e demais ambientes administrativos e pedagógicos; dos materiais e equipamentos utilizados nas aulas práticas e dos recursos humanos, devidamente habilitados para as respectivas funções, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1350 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 232 a 240.

O Eixo-Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se Ambiente e Saúde com a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio pela Resolução CNE/CEB n° 04/12, de 06/06/12.



PROCESSO N° 2236/12

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada;

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente aplique-se ao Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procopio e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2236/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE